



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 039/2020.**

AO PROJETO DE LEI N° 1016/2020, “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a matéria ora mencionada, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O objetivo da mesma é garantir melhores condições de infraestrutura aos produtores rurais que residem ou possuem suas propriedades em municípios vizinhos, mas que tem suas atividades econômicas voltadas para Mirante da Serra.

O mesmo é legal, e a lei dará legalidade para execução dos trabalhos, assim somos de parecer favorável.

**Sala das comissões
Em, 15 de Junho de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA
RELATOR INTERINO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 039/2020.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1016/2020, “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente matéria traz em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A mesma tem como objetivo permitir que sejam realizados serviços em outros municípios, para atendimento da população que tem suas atividades econômicas ligadas à Mirante da Serra.

Assim sou de parecer favorável pela aprovação.

**Sala das comissões
Em, 15 de Junho de 2020.**

**MARTINHO FREIRE DA SILVA
RELATOR INTERINO**